

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: REANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA
PROCESSO Nº: 34.240/13
OBJETO: RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 2.030,9 KM DE
RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS –
PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, Grupo III
RECORRENTE(S): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
RECORRIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, contra a análise de sua documentação de habilitação na Concorrência nº 010/14- NELIC, lotes: 2, 5, 7 e 13.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado nesta Agência às 17:28 horas do dia 02/04/2014, sob o nº 16.948/14.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 26/03/2014.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, expirado em 02/04/2014.

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado no dia 03/04/2014. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 10/04/2014.

III – DAS ALEGAÇÕES E DO REQUERIMENTO DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- A resultado divulgado habilitou a licitante para todos os lotes em que participou, entretanto, com a seguinte observação:

“item 04.04.04 – Capacidade técnico-operacional – atende até 2 ou 3 lotes, dependendo da combinação”.

03.01.02- A empresa verifica que, ao analisar o quadro de quantidades apresentado pela AGETOP na citada Ata, não foram consideradas as quantidades de diversos atestados por ela apresentados, o que diminuiu o quantitativo total considerado pela AGETOP e reduziu, portanto, a condição da empresa para se sagrar vencedora em mais lotes.

03.01.03- Demonstra ainda que a prova incontestada do erro descrito se revela no item CBUQ, pois não foi considerada nenhuma quantidade do serviço para a recorrente, entretanto, ela apresentou diversas CAT'S contendo este serviço. Mas mesmo sem a apresentação deste serviço, a empresa foi habilitada nos lotes 02 e 07 da concorrência em análise, cuja exigência técnico-operacional requeria a apresentação de execução de CBUQ.

03.02- Diante dessas alegações a recorrente solicita que:

03.02.01- o presente processo seja recebido e que os demais atos relativos ao certame sejam suspensos;

03.02.02- sejam reconsiderados os quantitativos apresentados na “Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação”, visto que não condizem com os atestados apresentados pela recorrente;



03.02.03- caso não seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, que o recurso seja remetido à instância superior.

IV – DO MÉRITO

04.01- Entrando no mérito da presente peça recursal, passamos à análise dos pontos levantados pela recorrente.

04.02- O edital da licitação em comento, no seu subitem 04.04.04, assim determina:

***04.04.04-** Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no **ANEXO I** (modelo de documento no **ANEXO III**).*

04.03- E no tópico referente à “AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS”, constam as seguintes informações:

***07.15-** Uma empresa poderá ser considerada vencedora em mais de um lote desta licitação desde que, nos documentos apresentados no envelope de habilitação, possam ser verificados o atendimento aos seguintes requisitos:*

***07.15.01-** Quanto à capacitação técnico-operacional, deverá atender ao somatório das exigências para cada um dos lotes, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital;*

07.15.02 Apresentação de relação de equipe técnica e de equipamentos distintas para cada lote em que estiver participando;

04.04- Pela análise da documentação da recorrente, no que se refere à capacidade técnico-operacional, foram encontrados os seguintes quantitativos:

31 - TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO – LOTES: 2, 5, 7 e 13				
Item 04.04.04 – Capacidade Técnico Operacional				
Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Microrrevestimento	m ²	1.145.250,00	1.683.477,00
02	Tratamento Superficial Duplo	m ²	422.145,00	432.926,50
03	Reciclagem de Base	m ³	83.936,76	65.920,50
04	CBUQ	m ³	15.358,31	16.321,03
05	PMF	m ³	590,09	3.822,00

04.05 – Ocorre que, ao transferir a tabela para a “Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação”, por um erro de digitação, suprimimos a linha referente ao serviço CBUQ e atribuímos o quantitativo deste item ao serviço de Reciclagem de base, tendo o resultado sido divulgado da seguinte forma:

31 - TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO – LOTES: 2, 5, 7 e 13				
Item 04.04.04 – Capacidade Técnico Operacional				
Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Microrrevestimento	m ²	1.145.250,00	1.683.477,00
02	Tratamento Superficial Duplo	m ²	422.145,00	432.926,50
03	Reciclagem de Base	m ³	83.936,76	65.920,50
07	PMF	m ³	590,09	3.822,00

04.06- Desta forma, reconhecemos o equívoco causado com a ausência de informações no resultado da documentação de habilitação, relativas ao item CBUQ e o quantitativo errado na Reciclagem de base. Ressaltamos que, em que pese os erros no quadro resumo, não houve erro na análise e no resultado divulgado pela CPL.

04.07- No que se refere ao serviço de Reciclagem de base, o apresentado pela recorrente não é suficiente para que a empresa ganhe todos os lotes em que participa, cumulativamente. Caso seja vencedora em mais de um lote, estes quantitativos devem ser analisados para verificar se atendem à combinação dos lotes em que apresentou menor preço.

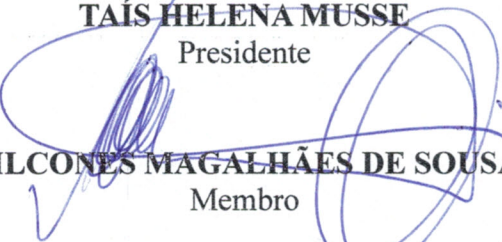
V- DA DECISÃO

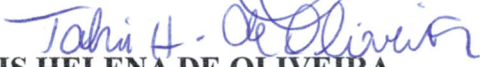
05.01- Em razão do exposto, a Comissão Permanente de Licitações conhece do recurso interposto, para no mérito, dar-lhe provimento, alterando o quadro da análise da capacitação técnico-operacional constante na Ata de Julgamento de Habilitação, permanecendo **HABILITADA** a empresa **TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**, na Concorrência nº **010/14- NELIC**, lotes: **2, 5, 7 e 13**, por atender às exigências do edital para esta fase. Entretanto, devido ao apresentado para atendimento aos itens **04.04.02, 04.04.04 e 04.04.05** do edital, poderá ser vencedora de **2 (dois) ou 3 (três) lotes**, dependendo das exigências de capacitação técnico-operacional dos lotes em que apresentar menor preço.

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de abril de 2014.


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente


VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Membro


TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro



Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 010/14-PR-NELIC.

Despacho nº 821 /2014-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de dar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**, contra a análise de sua documentação de habilitação na Concorrência nº 010/14- NELIC, lotes: 2, 5, 7 e 13, permanecendo **HABILITADA** nos referidos lotes, por atender às exigências do edital para esta fase. Entretanto, devido ao apresentado para atendimento aos itens 04.04.02, 04.04.04 e 04.04.05 do edital, poderá ser vencedora de 2 (dois) ou 3 (três) lotes, dependendo das exigências de capacitação técnico-operacional dos lotes em que apresentar menor preço.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2014.


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente